

Id:089B79A1E91C08DD

**TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 64, de 19 de Agosto de 2022, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 444 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe e declara patrimônio cultural imaterial do município de Cajueiro da Praia, a pesca artesanal para captura de tainha, ranchos de pesca e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, na legislação municipal de Cajueiro da Praia, e em especial ao disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cajueiro da Praia a pesca artesanal para captura de tainha.

Art. 2º Fica permitido que os ranchos de pesca sejam reconhecidos como centros culturais preservadores e difusores dos costumes da comunidade tradicional pesqueira de Cajueiro da Praia.

Art. 3º Aos ranchos de pesca além das atividades principais de pesca e afins, serão permitidas atividades comerciais secundárias, inclusive as que ocorrem manipulação e venda de alimentos, desde que fique comprovada a atividade principal, estando sujeitos às normas da vigilância sanitária e, demais exigências previstas em lei.

Parágrafo único: Constitui como principal característica da pesca artesanal para captura de tainha as suas canoas, redes, ranchos de apoio e a função dos pescadores.

I- A rede utilizado para a pesca artesanal da tainha são as tecidos de malha destinados a pesca da maioria dos peixes. Chama-se malha" a cada abertura romboidal entre nós sucessivos. As malhas de uma rede variam em tamanho. A rede utilizada para a pesca artesanal da tainha deverá no mínimo ser malha sete ou no máximo malha onze.

II - Os pescadores possuem determinadas funções para a pesca artesanal onde contém:

a) Patrão: é a pessoa que expressa todo seu conhecimento da pesca. Ele que determina, que ritmo as remadas, que ordena à velocidade necessária aos remadores. É dele a comunicação que resultará no cerco. Seu lugar é na polpa da canoa.

b) Chumbeiro: sua função é jogar a rede no mar, rapidamente e, ao mesmo tempo. Tem que ser preciso e sincronizar rede e remo, para que o chumbo não enleie na rede e, tão pouco, a rede passe por cima da cortiça.

c) Remeiros: são aqueles que com seus braços fortes conduzem as canoas. Atentos aos comandos do patrão, seguem seguros pelo mar para fazerem o cerco. Com atenção no chumbeiro, diminuem a velocidade, se assim solicitado, para que nada possa atrapalhar a função.

d) Vigia: com olhos grudados no mar, conseguem entender cada movimento da água. Quando avistam o cardume dão sinal, avisando a chegada da tainha

e) Camaradas: são os que ajudam a colocar a canoa na água quando o vigia dá o sinal. Também ajudam na puxada, e após, recolhem a rede e as colocam novamente na canoa. São os camaradas que trabalham ajudando a puxar a rede, são chamados de camaradas de praia.

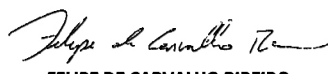
Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio do Órgão competente, instituir ações de incentivo, manutenção, promoção e salvaguardar à pesca artesanal para captura de tainha (mugililiza) conforme mencionado no art. 1.º

Parágrafo Único: A Portaria 49 de 18 de maio de 2016 que dispõem sobre as regras de pesca do estuário Timonha e Ubatuba, devem ser seguidas e mantidas prioritariamente.

Art. 5º As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.


FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
 Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Id:0471A938D07E08E0

Secretaria de
Governo

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

As Portarias Nº 136/2022, 137/2022, 138/2022, 139/2022, 140/2022, 141/2022, 142/2022 e 143/2022 publicadas nas Edições Nº IV DCLXXXV de 25 de Outubro de 2022 e IV DCLXXXVII de 27 de Outubro de 2022, no Diário Oficial dos Municípios Do Estado Do Piauí, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção em ambas publicações:

Onde se lê:

Art. 1º- Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 01 de Outubro de 2022.

Leia-se:

Art. 1º- Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 03 de Outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 28 de Outubro de 2022.


FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia.

Id:10EF1A741A580B8A



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES

DECRETO Nº 3, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.300

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.347,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.347,50
01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL	
	12	01.031.1003.2001.0000	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL	1.347,50
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		999 000	Não se aplica	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL	
	6	01.031.1003.2001.0000	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL	-1.347,50
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 500 00
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		999 000	Não se aplica	

Anulação (-)

-1.347,50

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.